



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, de 2026

(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Requer informações ao Ministro da Educação acerca da manifestação encaminhada pelo MEC ao STF na ADI 7796 e da eventual restrição ao papel de APAEs e Pestalozzis na educação especial.

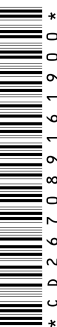
Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com fulcro nos arts. 49, X, e 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Educação, no sentido de que se esclareça a esta Casa o que se segue.

Considerando notícia veiculada em 14 de abril de 2026¹, segundo a qual o Ministério da Educação encaminhou ao Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI 7796, manifestação que pode restringir o modelo de financiamento e apoio público às APAEs e Pestalozzis e culminar em um sistema de educação especial somente admissível como complemento à matrícula do estudante na rede regular, requer-se:

- 1) Encaminhar a íntegra da manifestação apresentada pelo MEC, da manifestação da AGU a ela associada, dos pareceres, notas técnicas, estudos, minutas, mensagens eletrônicas de encaminhamento e demais documentos que embasaram a posição da pasta na ADI 7796, com identificação nominal das autoridades e unidades responsáveis por sua elaboração, revisão, aprovação e remessa ao STF.
- 2) O Ministério da Educação entende que sua manifestação na ADI 7796 é compatível com o art. 208, III, da Constituição Federal, com o art. 58, caput e

¹ <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/governo-lula-defende-no-stf-restringir-papel-das-apaes-na-educacao/?shareToken=eyJhbGciOiJIUzI1NiIsInR5cCI6IkpXVCJ9.eyJpYXQiOiJlE3NzYxODg5NzAsImV4cCI6MTc3ODc4MDk3MH0.obow-1tDK6NecvMxjKrijC83wywcyfszH6YkQGGu8Mc>



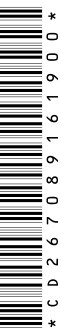


**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com a possibilidade legal de oferta de classes, escolas ou serviços especializados quando as condições específicas do estudante assim o exigirem? Explicitar, ponto a ponto, a fundamentação jurídica adotada.

- 3) Como o MEC compatibiliza a tese defendida no STF com o acordo político e institucional, inclusive com este Congresso Nacional, que levou à edição do Decreto nº 12.773, de 2025, reconhecendo expressamente a coexistência entre escolas comuns e escolas especializadas, contemplando parcerias com instituições privadas sem fins lucrativos? Houve mudança de orientação da pasta? Em caso positivo, informar quando ela ocorreu, por qual motivo e por meio de qual ato formal.
- 4) O Ministério realizou consulta prévia a famílias, entidades representativas, especialistas, APAEs, Pestalozzis, conselhos de direitos, redes locais de ensino ou demais atores diretamente afetados antes de firmar a posição apresentada ao STF? Em caso positivo, encaminhar atas, registros, notas e contribuições recebidas; em caso negativo, explicitar por que a pasta entendeu ser dispensável ouvir os diretamente interessados em matéria tão sensível.
- 5) O MEC reconhece que há estudantes para os quais a mera inclusão física em classe comum não assegura, por si só, aprendizagem efetiva, desenvolvimento integral e atendimento adequado, podendo a escola especializada revelar-se o ambiente educacional mais apropriado no caso concreto? Em caso afirmativo, como justifica defender tese que pode restringir apoio público justamente às instituições que atendem esses estudantes? Em caso negativo, encaminhar as evidências empíricas e pedagógicas em que se baseia para negar essa realidade.

Deputado Nikolas Ferreira
PL/MG





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

JUSTIFICAÇÃO

A controvérsia instaurada pela manifestação do Ministério da Educação no STF transcende uma disputa abstrata sobre desenho institucional. Trata-se, em verdade, de tema que afeta diretamente famílias, estudantes com deficiência e instituições especializadas que, em muitos casos, representam a estrutura mais apta a assegurar atendimento educacional adequado. Segundo a notícia acostada, a posição defendida pelo MEC pode restringir o financiamento e o apoio público a APAEs e Pestalozzis, ao sustentar que o atendimento especializado somente seria admissível como complemento à matrícula obrigatória na rede regular.

O problema de fundo é conhecido: a visão governamental de tratar a inclusão física como um fim em si mesmo, em detrimento da aprendizagem efetiva e da avaliação concreta das necessidades de cada estudante, e em arrepio à moldura constitucional e legal vigente, que apontam para a possibilidade do atendimento educacional especializado. A questão foi alvo de embate recente, quando do advento do Decreto nº 12.686/2025, que foi imediatamente alvo de dezenas de Projetos de Decretos Legislativos, capitaneados pelo de nº 846/2025, de minha relatoria no plenário da Câmara dos Deputados.

A inclusão verdadeira não se mede pela mera presença formal do aluno em determinado espaço, mas pela existência de ambiente apto a promover aprendizagem, desenvolvimento, dignidade e segurança. Para muitos estudantes, a rede regular é o caminho mais adequado. Para outros, porém, a escola especializada, inclusive APAEs e Pestalozzis, oferece a estrutura, a equipe multiprofissional e a adaptação pedagógica que melhor atendem ao seu interesse concreto. Por isso, a liberdade de escolha das famílias e a preservação desses arranjos educacionais representam a concretização material do direito à inclusão.

O presente Requerimento busca, assim, conferir transparência a uma manifestação de grande impacto nacional, esclarecer eventual mudança de posição da pasta após acordo recente com Congresso e sociedade civil e verificar se o MEC está, mais uma vez, tentando restringir opções educacionais legítimas asseguradas pelo ordenamento e indispensáveis à proteção dos alunos mais vulneráveis.

